



LEI Nº 502/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, SR^a. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos Professores e Diretores das Escolas Municipais;
- c) um representante de pais e alunos;
- e) um representante do Poder Executivo;
- f) um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, através de Decreto.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (DOIS) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II- promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;
- III- Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV- acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



V- promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI- exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

VII- acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII- promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante ao cumprimento dos artigos 213 e 187, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

IX- acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X- analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionado ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XI- analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, universidade ou outros órgãos, de interesse da educação;

XII- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XIII- exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo CEE;

XIV- manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XV- opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XVI- opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XVII- sugerir normas especiais para o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitado o caráter nacional da educação;

XVIII- pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

S

GRANDES RIOS — “TERRA DE TRABALHO”

Administração: Sueli Esther Silva Lino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



XIX- acolher denuncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XX- opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XXI- manter intercâmbio com CEE e demais escolas da rede municipal;

XXII- promover a divulgação dos atos de CEE, no âmbito do município;

XXIII- elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões, desde que não fira as do CEE (Conselho Estadual de Educação).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Julho de 1.997


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal